

Ofício. Nº 602/2024 - IDOC

Lei Complementar nº94 /2024

Dispõe sobre: “Autorização Legislativa para Adoção de Disposições sobre Transição Tributária e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar, quando pertinentes, as disposições contidas na Lei Estadual nº 17.843, de 07 de novembro de 2023, que dispõe sobre a possibilidade de realização de transação nas hipóteses que especifica sobre a cobrança da dívida ativa e dá outras providências.

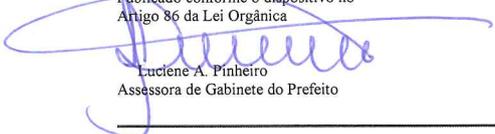
Art. 2º - As condições específicas para a realização de transação tributária autorizadas por esta Lei, que impliquem remissão de juros e anistia das multas, total ou parcialmente, no pagamento de débitos de qualquer natureza, devidos à Fazenda Municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados, em fase de cobrança administrativa ou judicial, e os contribuintes que venham a ser devedores através de confissão espontânea e/ou por levantamento efetuado pela Fazenda Municipal, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias, serão definidas por regras específicas mediante Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 21 de maio de 2024.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito